

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 171, DE 2018

Sugere projeto de lei, que "altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes dos públicos".

**Autora:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTAS E DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANADIPS

**Relator:** Deputado JÚLIO DELGADO

### I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, esta proposta foi apresentada pela Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social.

Recebida em novembro de 2018 nesta Comissão, mereceu do Deputado Pompeo de Mattos, em dezembro do ano seguinte, parecer favorável.

Pela passagem do tempo e tendo o então Relator deixado de integrar este colegiado, fui nomeado para relatar.

A ementa evidencia o conteúdo da proposta, pelo que deixo de repeti-lo.



## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União. A autoria é plenamente admissível.

Cabe a esta Comissão opinar (nos termos do artigo 32, inciso XII, alínea a, do Regimento Interno) sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações.

Da mesma forma que o então Relator, entendo meritória a proposta.

Tem como objetivo resguardar o poder aquisitivo dos servidores públicos – meta já assinalada no artigo 1º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

A proposta não repete o previsto em lei, mas apresenta uma garantia de que o Poder Executivo irá propor, anualmente, a revisão dos valores remuneratórios.

Modifiquei ligeiramente a redação do texto apresentado pelo Deputado Pompeo de Mattos.

Opino pelo acolhimento da sugestão e consequente apresentação do projeto de lei em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator

2021-3372



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210207192400>



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes dos públicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 2º. O artigo 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido de um item com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

*8 - não enviar ao Poder Legislativo a proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos. (NR)”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei nasce de uma sugestão da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social –ANADIPS.

Em ofício à Comissão de Legislação Participativa, sugeriu tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio



dos agentes públicos, pois trata-se (conforme se assinalou no ofício) de uma necessidade de proteção aos servidores públicos dos três Poderes.

Ainda, segundo o referido ofício, “a medida visa a assegurar proteção ao poder aquisitivo dos trabalhadores do Setor Público, uma vez que os trabalhadores do setor privado, os celetistas, gozam de data-base, o que obriga os servidores do setor público ao desgastante processo de greves por melhorias salariais e recomposição das perdas inflacionárias”.

E se pode também ler no referido ofício: “nesse sentido, buscase a segurança jurídica necessária para concretizar o que já está disposto na Constituição Federal, tornando crime de responsabilidade a omissão”.

Parece-nos claro que a omissão de envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos produz prejuízos de monta para ao país: descoroça o servidor, torna pouco atrativo servir à Administração, enfim, conduz pouco a pouco à mingua tanto o servidor como o Estado a que ele deve servir.

Eis por que peço o apoio de meus ilustres Pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator

2021-3372



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210207192400>

